

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2018.

Altera a complementação dos padrões de identidade e qualidade da sidra estabelecida pela Instrução Normativa nº 34, de 29 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e o que consta no Processo nº 21000.033965/2017-13, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 34, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12

IV - a expressão natural se o gás carbônico presente na bebida for oriundo unicamente da fermentação alcoólica em tanques de pressão ou refermentação em garrafa;

V - a expressão aromatizada (caso seja adicionada de aroma(s) natural(is); e

VI - a expressão mista (caso seja adicionada de alguma das matérias primas previstas no art 12-A). (NR)

Art. 12-A A Sidra pode ser adicionada de:

I - polpa de fruta;

II - suco de fruta;

III - vegetais ou suas partes; e

IV - mel;

Parágrafo único. A sidra pode ser adicionada de aromas naturais e de corantes naturais aprovados em regulamento técnico específico. (NR)

Art. 16-A. A madeira pode ser utilizada para modificar as características naturais, próprias das bebidas fermentadas constantes do art 1º. Seja como constituinte da parede do recipiente ou na forma de lasca, maravalha ou tora a ser utilizada dentro do tanque. (NR)

Tabela 6: Sidra

Item	Parâmetro	Limite mínimo	Limite máximo	Classificação da sidra
------	-----------	---------------	---------------	------------------------

1	Acidez total, em mEq/L.	50	130	todas
2	Acidez volátil, em mEq/L	-	30	todas
3	Anidrido sulfuroso total, em g/L.	-	0,35	todas
4	Cloretos totais, em g/L.	-	0,5	todas
5	Extrato seco reduzido, em g/L.	15	-	todas
6	Graduação alcoólica, em % v/v .	-	0,5	Sidra sem álcool
7	Graduação alcoólica, em % v/v.	4,0	8,0	todas
8	Metanol, em mg/L	-	400	todas
9	Pressão, em atm.	2,0	8,0	todas
10	Teor de açúcar em g/L.	-	30,0	Sidra Seca ou Dry
		30,1	50,0	Sidra Meio Seca
		50,1	100	Sidra Suave ou Doce

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI